

INQUÉRITO CIVIL Nº 47/19

SIS MP nº 14.0522.0000067/2019-2

SEI MP nº 29.0001.0145052.2021-67

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMISSÁRIO: **CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING PÁTIO HIGIENÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.101.925/0001-01, com sede na Avenida Higienópolis, n.º 618, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01238-001, neste ato representado por sua síndica **SHOPPING CENTER REUNIDOS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.693.299/0001-48, com sede na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar – parte, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01455-70

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado de São Paulo

Aos 22 de setembro de 2021, na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, na presença do 28º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital, o Doutor **REYNALDO MAPELLI JÚNIOR**, compareceu o compromissário acima qualificado, por meio de seus procuradores (procuração específica em anexo), **ALESSANDRO BARBOZA DA ROCHA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2049326611 e CPF/MF sob nº 723.014.810-34, alessandro.rocha@patiohigienopolis.com.br, e **ANDRÉ LUIZ BACCARO**

MORENO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 27.891.929-7, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.763.898-62, endereço eletrônico amoreno@iguatemi.com.br, para a formalização nos autos do Inquérito Civil nº 47/19 de **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (“COMPROMISSO”)**, que terá força de título executivo extrajudicial, como previsto no artigo 5, §6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), nos seguintes termos:

considerando que, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

considerando, ainda, como determina o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”;

considerando que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”, nos termos do artigo 5º do ECA;

considerando, ainda de acordo com o ECA, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente e que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade de pessoa física ou jurídica, nos termos da lei (artigos 70 e 73);

considerando que nestes autos de inquérito civil, instaurado a partir de expediente extraído dos autos do processo judicial nº 1012021-21.2019.8.26.0100, no qual pedido de providências do compromissário sobre a abordagem de crianças e adolescentes em suas dependências foi indeferido pelo Poder Judiciário, o desenrolar das investigações e as reuniões de articulação realizadas paulatinamente comprovaram a necessidade de formação especializada dos seguranças privados do shopping sobre o Sistema de Garantia dos Direitos Da Criança e do Adolescente (SGDCA), instituído pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), bem como, do estabelecimento de um fluxo de assistência quando se identifica situação de vulnerabilidade em crianças e adolescentes desacompanhados nas dependências do shopping, especialmente aqueles em situação de rua, que não pode significar qualquer restrição de acesso ou de permanência no shopping e deve ter por objeto a garantia de direitos;

considerando que, dentro deste objetivo apurado neste Inquérito Civil, o COMPROMISSÁRIO promoveu treinamento presencial de 100% (cem por cento) do quadro de seguranças do Shopping Pátio Higienópolis. Referido treinamento teve sua formatação e conteúdo programático desenvolvido em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Instituto Alana e UNEAfró, através de Grupo de Ação formado para essa finalidade, o qual se reuniu presencialmente nos dias

06/05/2019 e 17/06/2019 (conforme Atas nos autos, anexadas à Petição do Shopping protocolada em 24/07/2019). A carga horária foi de 9 (nove) horas por Turma e abordou 4 grandes temas: “Direitos de Crianças e Adolescentes”, “Questões Sociais”, “Questões Raciais” e “Questões de Gênero” (Conteúdo Programático. Foi realizada uma Turma Piloto nos dias 29/07/2019, 05/08/2019 e 12/08/2019 (conforme Listas de Presença anexadas à Petição do Shopping protocolada em 27/09/2019), e, após ajustes, o treinamento foi ministrado conforme segue: **1ª Turma** (Dias 23/09/2019; 25/09/2019; e 27/09/2019); **2ª Turma** (Dias 30/09/2019; 02/10/2019; e 04/10/2019); **3ª Turma** (Dias 07/10/2019; 09/10/2019; e 11/10/2019); e **4ª Turma** (Dias 14/10/2019; 16/10/2019; e 18/10/2019) (conforme Listas de Presença e Relatório Final anexados à Petição do Shopping protocolada em 04/12/2019). Para atualizar e reforçar o treinamento, o Shopping incorporou os temas retro mencionados no cronograma mensal de preleções diárias dos Seguranças, sendo abordados no mínimo uma vez ao mês (conforme exemplo de Cronograma de Preleção anexado à Petição do Shopping protocolada em 04/12/2019);

considerando que o COMPROMISSÁRIO promoveu entendimentos e integração com a Rede de Proteção, tendo participado de reuniões com o Conselho Tutelar da Bela Vista (dia 13/06/2019), SMADS/SEAS (dia 10/07/2019), CONDECA (dia 08/08/2019), e CMDCA (dia 12/09/2019), conforme atas anexadas e informações prestadas em petições protocoladas pelo COMPROMISSÁRIO nos dias 24/07/2019 e 27/09/2019;

considerando que o COMPROMISSÁRIO, como forma de priorizar as crianças e os adolescentes que frequentam o empreendimento, celebrou Contrato de Prestação de Serviços com a Associação Cidade Escola Aprendiz, resultando na atuação de equipe de Orientadores Socioeducativos no Shopping de Set/2019 a Fev/2020

(conforme Contrato de Prestação de Serviços, currículo dos profissionais envolvidos e relatório de trabalho anexados em petição protocolada pelo COMPROMISSÁRIO em 04/12/2019), onde aponta a realização de 1.030 abordagens em crianças e adolescentes que estavam no Shopping sem responsável, com 8 encaminhamentos para instituições da Rede (SAS - Serviços Socioassistenciais);

considerando que o COMPROMISSÁRIO promoveu campanha de sensibilização sobre o tema Crianças e Adolescentes, através da 3ª Edição do evento denominado “Abraços no Pátio”, tendo como público-alvo clientes, moradores do entorno do Shopping Pátio Higienópolis e colaboradores do empreendimento, realizado nos dias 30/09/2019 (tema de debate “A Beleza das Diferenças”, com participação de Glória Maria e Eliane Trindade), 01/10/2019 (tema de debate “A importância do Afeto para o Desenvolvimento da Criança e do Adulto”, com participação de Bettina Grajcer, Ariel Goldenberg, Gustavo Kurlat e intermediação de Eliane Trindade) e 02/10/2019 (tema de debate “Como podemos acolher as Crianças e Adolescentes nos Dias de Hoje”, com participação de Carolina Videira, Itamar Gonçalves e Jairo Bouer e intermediação de Eliane Trindade);

considerando que o relatório final sobre o evento supracitado consta juntado nestes autos, em petição anexada pelo COMPROMISSÁRIO em 04/12/2019, em que se consignou que foram impactadas aproximadamente 3 milhões de pessoas, considerando-se o público presencial e os alcançados pelas transmissões e reproduções realizadas via mídias sociais;

considerando que o COMPROMISSÁRIO endossou ter efetuado doação no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos seguintes Projetos Sociais: **(a)** R\$ 70.000,00 ao Projeto “Sexualidade

Responsável”, efetivado pela organização UNIBES – União Brasileiro Israelita do Bem-Estar Social e provado pelo Certificado de Autorização para Captação CAC 241/19, emitido pela CMDCA; **(b)** R\$ 13.000,00 ao Projeto “*Enriquecendo o Itinerário Formativo de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social, por Meio de Esportes e da Arte*”, efetivado pela Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional – Centro Assistencial Cruz de Malta e aprovado pelo Certificado de Autorização para Captação CAC 66/19, emitido pela CMDCA; e **(c)** R\$ 17.000,00 ao Projeto “Arrastão pela Infância”, efetivado Organização Arrastão – Movimento de Promoção Humana, aprovado pelo Edital CMDCA/SP nº 013/2020, que aprovou o projeto sob o nº 6074.2019/0002088-2;

fica ajustado o presente compromisso, com as seguintes cláusulas:

Formação Contínua de Seguranças

CLÁUSULA 1ª. O COMPROMISSÁRIO se obriga, por este instrumento, a promover orientação formal contínua a todos os integrantes do quadro de seguranças do Shopping Pátio Higienópolis (ou “Shopping”), mediante treinamento pessoal, virtual ou on-line, que consistirá em capacitação sobre o Sistema de Garantia dos Direitos Da Criança e do Adolescente e os direitos fundamentais do público infantojuvenil, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do CONANDA, com ênfase especialmente nos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e outras condições de vulnerabilidade social.

Parágrafo 1º. O treinamento, que deverá incluir obrigatoriamente os temas “Direitos de Crianças e Adolescentes”, “Políticas Socioassistenciais e de Saúde para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua”, “Questões Sociais”, “Questões Raciais” e “Questões de Gênero”, temas estes definidos nas reuniões de articulação deste inquérito civil, contará com carga horária total mínima de 2 (duas) horas para cada grupo de seguranças contratado pelo shopping, podendo ser ministrado em uma das formas previstas na CLÁUSULA 1ª.

Parágrafo 2º. Tendo sido concluída a 1ª Turma Piloto em atividades desse tipo realizadas nas datas de 29/07/2019, 05/08/2019, 12/08/2019, que contaram com a participação da totalidade dos seguranças contratados até então pelo Shopping, cerca de 140 profissionais, e tendo o Shopping, desde então, continuado a fornecer treinamento aos seguranças contratados desde aquela data até hoje (conforme será comprovado no relatório a ser entregue na forma da Cláusula 9ª, I, a, abaixo), obriga-se o COMPROMISSÁRIO a, a partir de 1º de outubro de 2021, retomar o treinamento dos novos seguranças contratados a partir da presente data no formato previsto no presente instrumento, com os temas acima indicados incorporados no cronograma mensal de prelações diárias, com conteúdo predefinidos, que serão abordados no mínimo uma vez ao mês.

Parágrafo 3º. Com vistas a possibilitar a reunião de grupos com um quantitativo mínimo de seguranças para o recebimento do treinamento, o compromissário terá 90 (noventa) dias contados da contratação de um novo segurança para ministrar-lhe o treinamento de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo 4º. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir a obrigação prevista nesta CLÁUSULA 1ª por um prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, para fins de prestação de contas junto ao Ministério Público,

sem prejuízo de, após o término do referido prazo, continuar a cumprir a obrigação voluntariamente, a seu exclusivo critério.

CLAÚSULA 2ª. O treinamento poderá ser fortalecido com material complementar, como apostilas e livros, vídeos educativos ou mediante outros formatos que assegurem a transmissão do conteúdo programático e seus temas, sempre com o objetivo de solidificar a compreensão dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes.

CLAÚSULA 3ª. Sempre que solicitado pelo Ministério Público, o COMPROMISSÁRIO comprovará, no prazo de 15 dias, a continuidade do treinamento e a disponibilização do material complementar ao corpo de seguranças do Shopping Pátio Higienópolis durante o prazo da obrigação assumida na CLAUSULA 1ª, mediante documentos que demonstrem o número de profissionais de segurança atualizado e o conteúdo programático disponibilizado, que devem ser juntados nos autos do inquérito civil.

Contratação de Orientadores Socioeducativos e Articulação com o SGDCA

CLAÚSULA 4ª. O COMPROMISSÁRIO instalará um “Núcleo Social” nas dependências do Shopping, composto por um(a) profissional com experiência na área de assistência social, própria ou terceirizada, com o objetivo de acompanhar as medidas destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social nas dependências do shopping, coordenando a equipe de seguranças treinados para as abordagens e encaminhamentos.

Parágrafo 1º. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir a obrigação prevista nesta CLÁUSULA 4ª por um prazo de 6 (seis) meses a contar da presente data, para fins de prestação de contas junto ao Ministério Público, sem prejuízo de, após o término do referido prazo, continuar a cumprir a obrigação voluntariamente, a seu exclusivo critério.

CLAUSULA 5ª. Quando uma criança ou um adolescente desacompanhado no Shopping estiver sofrendo restrição de direitos em situação que revela vulnerabilidade, especialmente aquelas que vivem ou circulam pelas ruas e as que usam drogas, o “Núcleo Social” deverá seguir o seguinte fluxo de atendimento: i) os profissionais do Shopping devem se aproximar das crianças e adolescentes que circulam pelo Shopping cuidadosamente, não para excluí-los do local mas para preservar os seus direitos, buscando conhecê-los; ii) havendo risco social demonstrável, devem fazer um cadastro que mensalmente será encaminhado à SAS (Supervisão de Assistência Social) do território; iii) ao mesmo tempo, para proteger direitos, devem acionar imediatamente os serviços de assistência socioassistencial e de proteção, especialmente o **SEAS** (Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua), que é supervisionado pela SAS (Supervisão de Assistência Social) do território, e os **Conselhos Tutelares** do território, para o encaminhamento das crianças e adolescentes, seja ao núcleo familiar quando existente, seja a outros serviços como os de acolhimento institucional, dentro dos parâmetros do ECA e mediante imediata comunicação à Vara da Infância e da Juventude do território.

Parágrafo 1º. O Ministério Público deverá ser comunicado sobre as situações em que o serviço social ou o Conselho Tutelar não atenderem às demandas do COMPROMISSÁRIO que resultarem do fluxo de atendimento acima disposto.

CLAÚSULA 7ª. Sempre que solicitado pelo Ministério Público, o COMPROMISSÁRIO comprovará, no prazo de 15 dias, a implementação do “Núcleo Social” e seu funcionamento durante o prazo da obrigação assumida na Cláusula 4ª, com relatório e documentos que devem ser juntados nos autos do inquérito civil.

Doação ao FUMCAD

CLAÚSULA 8ª. A título de contribuição para as políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes em situação de rua, o COMPROMISSÁRIO demonstrou ter efetuado doação no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos seguintes Projetos Sociais: **(a)** R\$ 70.000,00 ao Projeto “Sexualidade Responsável”, efetivado pela organização UNIBES – União Brasileiro Israelita do Bem-Estar Social e provado pelo Certificado de Autorização para Captação CAC 241/19, emitido pela CMDCA; **(b)** R\$ 13.000,00 ao Projeto “*Enriquecendo o Itinerário Formativo de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social, por Meio de Esportes e da Arte*”, efetivado pela Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional – Centro Assistencial Cruz de Malta e aprovado pelo Certificado de Autorização para Captação CAC 66/19, emitido pela CMDCA; e **(c)** R\$ 17.000,00 ao Projeto “Arrastão pela Infância”, efetivado Organização Arrastão – Movimento de Promoção Humana, aprovado pelo Edital CMDCA/SP nº 013/2020, que aprovou o projeto sob o nº 6074.2019/0002088-2;

Prazos de Cumprimento

CLÁUSULA 9ª. As obrigações assumidas neste compromisso serão cumpridas nos seguintes prazos:

I – Até o dia 1º de novembro de 2021

a) Apresentação de relatório final sobre o treinamento do quadro de seguranças do Shopping Pátio Higienópolis desenvolvido até a referida data, que deverá conter o número de profissionais atingido e o conteúdo programático, além de informações sobre o material complementar disponibilizado, demonstrando o resultado alcançado.

b) Apresentação de relatórios finais sobre as atividades desenvolvidas pelos Educadores Socioeducativos, e sobre o projeto “Abraços no Pátio”, com os resultados até então alcançados.

c) Apresentação de relatório sobre a formação de seguranças a partir de 1º de outubro, com o conteúdo programático, a qualificação dos profissionais responsáveis pelo treinamento e a identificação dos seguranças que farão o curso, com a previsão das atividades.

d) Apresentação de relatório circunstanciado sobre os projetos sociais destinados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade que foram objeto de doações descritas na *cláusula 8ª*, indicando seu público-alvo, suas atividades e quais as parcerias desenvolvidas para a sua realização.

II – Até o dia 1º de dezembro de 2021

a) Comprovação da instituição do “Núcleo Social”, mediante relatório circunstanciado com a identificação do(a) profissional contratado(a) e dos

procedimentos de trabalho padronizados de acordo com este compromisso;

b) Comprovação, mediante relatório circunstanciado, do trabalho desenvolvido pelo Núcleo Social a partir da assinatura do presente instrumento, bem como de suas interações com a SAS (Supervisão de Assistência Social) do território, que supervisiona o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e o SEAS (Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua), inclusive, se tiver sido possível a obtenção de tais informações, com a identificação das crianças para que os aludidos órgãos possam dar prosseguimento às ações socioassistenciais.

Disposições Finais

CLÁUSULA 10ª. O descumprimento do disposto nas cláusulas anteriores ensejará no pagamento de multa por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia para cada descumprimento, em ambos os casos devendo o valor ser atualizado monetariamente até a data da efetiva satisfação, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.

CLÁUSULA 11ª. Em caso de descumprimento das cláusulas deste acordo, antes de ajuizar execução do compromisso o Ministério Público notificará o COMPROMISSÁRIO, dando-lhe a oportunidade para cumprir as obrigações em mora, no prazo de 10 dias, devendo-se comprovar documentalmente o providenciado nestes autos.

CLÁUSULA 12ª. A eficácia deste COMPROMISSO ficará condicionada à homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 112,

parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993), e do artigo 83, §4º, da Resolução nº 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021.

Porque nada mais foi avençado, o presente termo é encerrado e, lido e achado conforme, segue pelos presentes assinado, recebendo o COMPROMISSÁRIO cópia de interior teor.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

REYNALDO MAPELLI JÚNIOR
28º Promotor de Justiça

Compromissário:

CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING PÁTIO HIGIENÓPOLIS

DS
Md

DocuSigned by:

Alessandro Rocha

E225ED7421A94E4...

DocuSigned by:

André Luiz Baccaro Moreno

5E9B755BB7C74FD...

SHOPPING CENTER REUNIDOS DO BRASIL LTDA. - Síndica

Alessandro Barboza da Rocha - procurador

André Luiz Baccaro Moreno - procurador

Testemunhas:

LUIZ GUSTAVO SHIMBATA

Analista Jurídico do Ministério Público

THAÍS RAMOS DE BARROS CAVALCANTI PEGADO

Oficial de Promotoria do Ministério Público